

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 57/2019

Recomenda ao Governo a identificação automática dos potenciais beneficiários dos serviços mínimos bancários pelas instituições financeiras

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que crie as condições para a automatização do processo de identificação dos potenciais beneficiários do regime de serviços mínimos bancários, passando a caber à instituição financeira o processo de comunicação individualizada com vista à sua atribuição.

Aprovada em 8 de março de 2019.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

112210444

Resolução da Assembleia da República n.º 58/2019

Consagra a última terça-feira do mês de maio como Dia Nacional do Feirante e recomenda ao Governo o reconhecimento e valorização do trabalho dos feirantes

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, o seguinte:

1 — Consagrar a última terça-feira do mês de maio como Dia Nacional do Feirante, como manifestado pela classe e já assumido na prática.

2 — Recomendar ao Governo que:

2.1 — Realize, em articulação com as associações representativas do sector, a Federação Nacional das Associações de Feirantes (FNAF) e as suas estruturas regionais, a Associação Nacional dos Municípios Portugueses (ANMP), e a Associação Nacional de Freguesias (ANAFRE), uma avaliação rigorosa do atual quadro legislativo tendo como objetivo o seu aperfeiçoamento;

2.2 — Proceda à criação de uma linha de crédito e de um fundo de financiamento a fundo perdido para financiar, em proporções a definir, os investimentos necessários para que os recintos das feiras cumpram o estabelecido no n.º 1 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro (Regime de acesso e de exercício de diversas atividades de comércio, serviços e restauração e estabelece o regime contraordenacional respetivo), designadamente:

a) O recinto esteja devidamente delimitado, acautelando o livre acesso às residências e estabelecimentos envolventes;

b) Os lugares de venda se encontrem devidamente demarcados;

c) As regras de funcionamento estejam afixadas;

d) Existam infraestruturas de conforto, nomeadamente instalações sanitárias, rede pública ou privada de água, rede elétrica e pavimentação do espaço adequadas ao evento;

e) Possuam, na proximidade, parques ou zonas de estacionamento adequados à sua dimensão.

2.3 — Atribua à atividade de feirante o direito ao uso do gasóleo profissional nas deslocações realizadas da habitação para a feira e vice-versa.

2.4 — Promova, em conjugação com a ANMP, a ANAFRE e a FNAF, a sensibilização necessária para a observân-

cia e a valorização do Dia Nacional do Feirante na última terça-feira do mês de maio, incluindo a não realização nesse dia de quaisquer feiras de levante.

Aprovada em 21 de março de 2019.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

112221703

Declaração n.º 3/2019

Substituição de membro efetivo no Conselho de Opinião da Rádio e Televisão de Portugal, S. A.

Nos termos do disposto nos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 1.º da Lei n.º 4/2003, de 12 de fevereiro, declara-se que Américo Fernando Alves Ferreira de Carvalho passou a membro efetivo do Conselho de Opinião da Rádio e Televisão de Portugal, S. A., em substituição de José Luís Mendonça Nunes, por morte deste.

Assembleia da República, 15 de abril de 2019. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

112232899

Declaração n.º 4/2019

Substituição do representante dos Juizes de Paz no Conselho dos Julgados de Paz

Para os efeitos previstos na alínea f) do n.º 2 do artigo 65.º da Lei n.º 78/2001, de 13 de julho, alterada pela Lei n.º 54/2013, de 31 de julho, declara-se que a Dr.ª Sofia Campos Coelho substitui a Dr.ª Maria Fernanda da Tripa Carretas, como representante dos Juizes de Paz, eleita de entre estes, no Conselho dos Julgados de Paz.

Assembleia da República, 15 de abril de 2019. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

112232866

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 56/2019

de 26 de abril

No âmbito do sistema de segurança social, cabe ao Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. (IGFSS, I. P.), a gestão da dívida, assegurando a respetiva cobrança, designadamente através da instauração e instrução de processos de execução de dívidas, conforme o disposto no respetivo diploma orgânico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/2012, de 30 de março, na sua redação atual.

Considerando que as referidas atribuições são suscetíveis de ser desenvolvidas, sobretudo no sentido de fomentar a cobrança de dívida e potenciar o combate à fraude e evasão contributiva, importa ampliar os respetivos meios de atuação, designadamente introduzindo a possibilidade de fiscalização dos devedores que apresentam dívida em execução fiscal. No plano prático, estas atribuições são, também, complementadas com a previsão de poderes de autoridade que permitam aos trabalhadores que as exercem desenvolver ações de recolha da prova imprescindível à instrução dos processos de execução de dívida à segurança social.